



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº028/2024 .



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Pôr este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço Av. Nossa Senhora Aparecida, 1522- Bairro Planalto, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º M 842.3634 residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, situada à Av. Rio Branco, nº1489, Campos Eliseos, São Paulo SP, inscrita no CNPJ 61.198.164/0001-60, doravante denominada a **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Procuradores Sra **ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 24119801 e inscrita no CPF sob o nº 168.154.958-17, e o Sr. Paulo Roberto De Carvalho brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 43857189 e inscrito no CPF sob o nº 342.265.568-95 resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 020/2024, Dispensa nº 018/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de seguro dos veículos da frota oficial vinculada à Câmara Municipal de Brasilândia de Minas/MG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme planilha de quantitativos e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX COR: PRETA - 2022/2022- Placa RVE 4I23	Mês	12	R\$ 2.633,21	R\$ 2.633,21
2	I/ FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX COR: PRATA - 2022/2023 Placa SHD0E62	Mês	12	R\$ 2.806,78	R\$ 2.806,78

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o inteiro teor do Termo de Referência e as condições apresentadas na proposta de preços do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

3.1. A apólice de seguro terá sua vigência a partir data da assinatura do contrato.

3.2. A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão,



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. A seguradora deverá emitir e entregar apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente contrato;

3.3. A Vigência do devido contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O Presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- o valor global do presente contrato é de R\$ **R\$ 5.439,99** (cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)

5.2- O pagamento será realizado pelo Setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 5 (cinco) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia de cada mês, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados, conforme recebimento das respectivas notas fiscais, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

5.2.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.2.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **01.031.0101.2006.3.3.90.30.00: ficha: 28**

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. Da Contratada:

8.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

8.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.1.3 Indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;





CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 8.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 8.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal,
- 8.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 8.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 8.1.10 A contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho.
- 8.1.11 A contratada deverá apresentar a apólice com dados compatíveis com as cláusulas desse projeto e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.
- 8.1.12 A contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência de 24 horas para o veículo segurado, com cobertura para remoção do veículo, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção.
- 8.1.13 A contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro.
- 8.1.14 O contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.
- 8.1.15 A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, assim que for comunicada pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.17 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo projeto básico.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA-CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

9.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

10.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO.

Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Bairro Planalto – Cep: 38.779 – 000 - Brasilândia de Minas – MG
E-mail: contato@brasilandiademinas.mg.leg.br site: www.brasilandiademinas.mg.leg.br Telefax: 0xx. 383562.1448



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



11.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

12.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.

13.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

13.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a)- Advertência por escrito;

b)- Advertência por escrito;

c) - Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO.

15.1- É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG 25 de outubro de 2024

ROBERTO CARLOS NOBRE
LEAL:93496575620

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS NOBRE
LEAL:93496575620
Dados: 2024.10.25 18:05:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG.

Roberto Carlos Nobre Leal - Presidente da Câmara.

CONTRATANTE

ELAINE
MARTINELLI DE OLIVEIRA:16815495817

Assinado de forma digital por
ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
OLIVEIRA:16815495817

PAULO
ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
CARVALHO:34226556895

**- ELAINE MARTINELLI DE OLIVEIRA
PAULO ROBERTO DE CARVALHO
PROCURADORES**

**Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CONTRATADA**



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: